



**ATA DA 2347ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO**

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, às nove horas e cinquenta e sete minutos, na sala da Diretoria Administrativo-Financeira, situada no quinto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Quadragésima Sétima Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente Substituto, Helio Szmajser, contando com a presença do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Ribeiro Klein e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participaram, ainda, desta reunião, a Superintendente de Gabinete da Presidência, Ingrid Freitas, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte e a Superintendente Jurídica Substituta, Ana Paula Leal. Havendo número regimental, o Sr. Presidente Substituto deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo SIED 49/2019-E**. O Conselho de Administração, em sua 710ª reunião, de 04/02/2019, tomou conhecimento do Relatório de Auditoria Interna nº 12/2018 e determinou que: 1) seja justificada a razão da não observância dos normativos no que tange ao acompanhamento dos planos de investimento dos arrendatários; 2) seja apresentado um relatório atualizado em 60 (sessenta) dias a respeito da situação e implementação dos planos de investimento pelas arrendatárias de todos os contratos; 3) a área observe e cumpra o normativo vigente no que diz respeito à fiscalização in loco do efetivo cumprimento dos investimentos acordados em contrato; 4) seja notificada a decisão do Conselho à Diretoria Executiva e às demais áreas afetas e 5) as áreas responsáveis adotem as providências necessárias para implementar as recomendações exaradas no relatório. Ao apreciar a matéria, a DIREXE, em sua 2332ª Reunião, de 18/02/2019, solicitou que a GERFIS/DIRMEP atendessem as solicitações acima citadas, no menor espaço de tempo possível. Em despacho de pág. 54, a DIRMEP restituiu o processo, após atendimento da Gerência de Fiscalização. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das informações prestadas pela GERFIS e determina o encaminhamento da matéria ao CONSAD e à AUDINT. **Subitem 2.2 – Documento SIED 216-E/2019**. Ao apreciar o Subitem 2.1 da Ata da 2331ª Reunião da DIREXE, de 11/02/2019, o Conselho Fiscal, em sua 571ª Reunião, de 22/02/2019, registrou sua preocupação quanto à inércia da Companhia no ajuizamento de medidas judiciais importantes que envolvem imóveis de sua propriedade e valores registrados no Contas a Receber. A matéria foi apreciada pela DIREXE que, em sua 2337ª Reunião, de 14/03/2019, determinou à DIRMEP que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse um relatório detalhado dos referidos imóveis e dos respectivos valores pendentes. Em despacho de pág. 8, a DIRMEP restituiu o expediente, após a elaboração do referido relatório. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado pela DIRMEP

e determina o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal para conhecimento. **Subitem 2.3 – Documento SIED 365-E/2019.** Em cumprimento ao determinado na Circular Normativa DIRPRE nº 01/2019, a DIRAFI encaminha a proposta de lotação dos Especialistas Portuários - ESP que deixarão de trabalhar em regime de escala de revezamento, elaborada pela SUPREC (pág. 04), levando em consideração a formação acadêmica e experiência profissional dos empregados. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a proposta apresentada pela DIRAFI/SUPREC. **Subitem 2.4 – Documento SIED 366-E/2019.** Trata-se de solicitação da GERQUA pleiteando a transferência de empregados. Considerando as inesperadas licenças médicas de longo prazo em que a Gerência de Acesso Aquaviário do Porto do Rio de Janeiro foi acometida e considerando o advento da Circular DIRPRE nº 01/2019, a GERQUA submete à consideração superior, com o intuito de minimizar as ausências, que hoje fragilizam o serviço do Acesso Aquaviário no Porto do Rio de Janeiro, a viabilidade da tentativa de recomposição do quadro da equipe de plantão da GERQUA, com a indicação de duas empregadas TSPs, que já fazem parte do quadro da gerência, [REDACTED] Em despacho de pág. 3, a DIRGEP encaminha, para deliberação do Colegiado, a solicitação da GERQUA quanto à transferência das empregadas citadas, para o regime de escala de plantão, a fim de suprir a carência atual do setor. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autoriza a transferência das referidas empregadas para o regime de escala de plantão. **Subitem 2.5 – Documento SIED 362-E/2019.** Trata o expediente da indicação do empregado Alessandro Jorge Barros Ribeiro, Reg. 9624, para o encargo de Substituto Eventual do Supervisor de Desenvolvimento. À pág. 3 consta o Parecer GERCAR nº 125/2019, demonstrando que o indicado atende aos pré-requisitos de escolaridade e experiência exigidos para o encargo. Em despacho de pág. 6, a SUPREC informa que não há óbice ao acolhimento da indicação, opinando pelo seu deferimento. Em despacho de pág. 7, a DIRAFI solicita incluir o assunto na reunião da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a indicação do referido empregado para o encargo supracitado, com base no Parecer GERCAR nº 125/2019. **Subitem 2.6 – Documento SIED 248-E/2019.** A DIRGEP encaminha, para deliberação da DIREXE, minuta de Instrumento Normativo, que trata dos serviços de fiscalização de dragagem e derrocagem, em atendimento às recomendações CGU nºs 180264, 180265, 180266 e 180271, após atendida sugestão da SUPJUR. A Diretoria de Gestão Portuária informa que, após aprovação da DIREXE, o Instrumento Normativo precisa ser publicado, inclusive, no site institucional e, ser encaminhado à AUDINT para inserção no sistema monitor. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a referida minuta de Instrumento Normativo e delibera pelo seu encaminhamento à AUDINT para inserção no sistema monitor. **Subitem 2.7 – Documento SIED 369-E/2019.** Conforme exposto pelos fiscais de contrato à pág. 10, trata-se da carta MIND 0434-011/2018, de 10/04/2019, da empresa Mind Estudos e Projetos Ltda, contratada para elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e

Anteprojeto de Engenharia para estruturação das novas instalações portuárias no Porto de Itaguaí (Contrato C-SUPJUR nº 050/2018), na qual solicita a restituição do valor correspondente à retenção de ISS da 1ª Medição dos Serviços, referente à prestação de serviços realizados no Porto de Itaguaí, por considerar indevida, já que sua sede é no Rio de Janeiro e os serviços são realizados neste Município. Ressaltam que, de fato, os serviços, apesar de serem para o Porto de Itaguaí, são realizados na sede da contratada, no Município do Rio de Janeiro, por se tratarem de serviços de consultoria, estudos e anteprojetos de engenharia, onde só houve necessidade de ir ao Porto de Itaguaí na fase inicial para visitas e entrevistas nos terminais arrendados. Fundamentado no parecer dos fiscais do contrato (pág. 10) e despacho da GERCOT (pág. 12), a SUPFIN submete à apreciação superior com vistas a autorização da DIREXE para restituição do valor de R\$ 6.085,11 (seis mil, oitenta e cinco reais e onze centavos), retidos na nota fiscal 616 e recolhidos ao Município de Itaguaí. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para apreciação e autorização da Diretoria Executiva, conforme despacho de pág. 14. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria à DIRMEP face ao pedido de vista formulado. **Subitem 2.8 – Documento SIED 372-E/2019.** Trata-se da reclamação trabalhista, em trâmite na 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, [REDACTED]

[REDACTED] em desfavor da CDRJ. Conforme exposto pela DIRAFI à pág. 10, a Substituta Eventual da GERARH, corroborado pelo Substituto Eventual da SUPREC, às págs. 07/09, encaminha para conhecimento e decisão da Diretoria Executiva quanto à efetiva inclusão do pagamento do adicional de risco em favor do reclamante, no percentual fixo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, gerando um dispêndio mensal, sem levar em consideração os reajustes dos encargos de FGTS, INSS e PORTUS. Informa, ainda, que a nova situação do reclamante está prevista no contracheque de maio/2019. Ressalta-se a informação de que o referido pagamento certamente será utilizado como paradigma de outras demandas trabalhistas, visto que o empregado não executa suas atribuições em locais de risco, sendo-lhe concedida a inclusão da rubrica com natureza de complemento salarial e não salário-condição. O Substituto Eventual da SUPREC sugere, à pág. 09, verificar a possibilidade da CDRJ ingressar com ação rescisória com a prerrogativa de elaboração de novo PPRA e atualização da IN GERSET nº 08.002. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das providências adotadas em cumprimento à decisão judicial e determina à SUPJUR ingressar com ação rescisória. Adicionalmente, delibera pela apuração de responsabilidade sobre o pagamento do adicional de risco em favor do reclamante. **Subitem 2.9 – Documento SIED 264-E/2019.** Trata o expediente do serviço de telefonia móvel da Companhia Docas do Rio de Janeiro que tem como objetivo prover a comunicação e mobilidade de empregados designados a cargos comissionados e de área operacional que necessitem desse tipo de serviço. Na inicial, a GERSOL esclarece que, de acordo com a IN nº 29/2017, em seu item 4.2.1, o grupo de usuários da telefonia móvel celular da CDRJ é definido pela Diretoria

Executiva. Informa, ainda, que, tendo em vista as alterações recentes no Regimento Interno da Companhia e visando proceder com o processo de contratação de telefonia móvel, é imperativo que a DIREXE defina, o quanto antes, o quantitativo e a designação dos aparelhos para a estimativa do contrato. Assim sendo, a GERSOL encaminha sugestão de designação de aparelhos (págs. 3 e 5), conforme métricas associadas a necessidade do serviço, solicitando que o assunto seja encaminhado à Diretoria Executiva para que possa dar continuidade ao processo de contratação. Ao apreciar a matéria, a DIREXE, em sua 2339ª Reunião, de 27/03/2019, determinou que os Diretores revisem a proposta apresentada pela GERSOL, definindo o grupo de usuários da telefonia móvel. Em despacho de pág. 14, a SUPGAB restitui o expediente para deliberação do Colegiado.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE apresentou uma contraproposta de 65 (sessenta e cinco) linhas para atender as necessidades das Diretorias e delibera que a SUPTIN inicie o processo de contratação de telefonia móvel. **Subitem 2.10 – Planilha de acompanhamento das demandas da Diretoria Executiva.** A DIREXE tomou conhecimento das manifestações apresentadas. Posteriormente, foi apreciado como extrapauta o **Documento SIED 197-E/2019 (S/P)**. À inicial, a DIRMEP informa que, após conhecimento do parecer SUPJUR no Processo nº 12.229/18, Volume II, a DIREXE, em sua 2345ª Reunião, ocorrida em 09/05/2019, deliberou por acatar a Resolução ANTAQ nº 6851, que revoga os itens 5.1.8 e 5.6 do Instrumento Normativo nº 15.004. No entanto, há a Resolução DIREXE nº 50/2018, baseada na Resolução nº 6410 ANTAQ, que concedeu Medida Administrativa Cautelar, visando a suspensão parcial do Instrumento Normativo nº 15.004 até a manifestação conclusiva de mérito por parte da Diretoria Colegiada da ANTAQ, que ocorreu recentemente através da Resolução ANTAQ nº 6851. Face ao exposto, e, considerando a necessidade de dar publicidade à Deliberação DIREXE a respeito da Resolução ANTAQ nº 6851, a DIRMEP submete à aprovação do Colegiado a minuta de Resolução DIREXE para posterior publicação no sítio eletrônico das CDRJ.

DELIBERAÇÃO: A Diretoria Executiva aprova a referida minuta de Resolução DIREXE e delibera pela sua publicação imediata. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às doze horas e quarenta e três minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.